

EDITAL N° 67/UNOESC-R/2015

Dispõe sobre a renovação das bolsas de estudo parciais e integrais para o 1º semestre de 2016 de estudantes com rematrículas em cursos de graduação ou sequenciais, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação correlata e com o disposto no Art. 11 do Edital N° 68/Unoesc-R/2013 e no Art. 12 do Edital N° 12/Unoesc-R/2015, dispõe sobre a **renovação das bolsas de estudo parciais e integrais para o 1º semestre de 2016.**

Art. 1º Estabelece procedimentos para renovação das bolsas de estudo parciais e integrais para o 1º semestre de 2016 de estudantes com rematrícula em cursos de graduação ou sequenciais da Unoesc, nos termos que dispõe o Art. 11 do Edital N° 68/Unoesc-R/2013 e o Art. 12 do Edital N° 12/Unoesc-R/2015.

§ 1º A renovação da bolsa de estudo será efetivada a partir da parcela de mensalidade da competência de fevereiro de 2016 condicionada a verificação de:

I - rematrícula em curso de graduação ou sequencial da Unoesc, em no mínimo 12 créditos e no prazo regulamentar estabelecido pela Unoesc, conforme Portaria n° 172/Unoesc-R/2015, sendo que:

a) os estudantes beneficiados terão direito ao percentual de gratuidade de bolsa de estudo baseado no valor da mensalidade gerada no prazo regular de rematrícula, não sendo consideradas para fins de bolsa/gratuidade disciplinas/créditos inclusos após o período.

b) exceto no caso de redução de número de créditos após efetivação da matrícula/rematrícula, sendo neste caso, recalculado o valor de gratuidade.

II – aproveitamento acadêmico relativo ao semestre letivo anterior, sendo para os beneficiados:

a) com bolsa de estudo com recursos da atividade beneficente (filantropia) e do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina - CE/SC deverão apresentar rendimento acadêmico suficiente com aprovação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período letivo;

b) com bolsa de estudo com recursos do art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina - CE/SC deverão apresentar rendimento acadêmico suficiente com aprovação em 100% (cem por cento) das disciplinas cursadas no período letivo.

III – relatório de participação em projetos sociais com visão educativa, entregue no prazo regular, relativo a bolsa de estudo usufruída no semestre letivo anterior.

Universidade do Oeste de Santa Catarina

IV – cadastro regular e válido no UNIEDU a ser realizado no site www.uniedu.sed.sc.gov.br e no prazo estabelecido pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A verificação de cumprimento dos incisos do § 1º deste artigo e consequentemente a renovação da bolsa de estudo será realizada e processada pela Unoesc **até o dia 21/01/2016**, sendo que a homologação da relação dos estudantes beneficiados será publicar-se no endereço eletrônico (site) da Unoesc até o dia 05/02/2015.

§ 3º A bolsa de estudo relativa à parcela da matrícula (competência janeiro de 2016) será compensada com mensalidades futuras, a partir da parcela de mensalidade da competência de fevereiro de 2016 e o saldo não possível de compensação será reembolsado ao estudante beneficiado.

§ 4º Não será renovada a bolsa de estudo do estudante que não atender os requisitos dos incisos do § 1º deste artigo.

§ 5º A renovação aplica-se também para as bolsas de estudo custeadas com recursos públicos:

I – do art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que compõem o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação (Fumdes) com observância a Lei Complementar nº 407/2008 e no Decreto nº 2.672/2009;

II – do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina com observância as Leis Complementares nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 420/2008.

Art. 2º As bolsas de estudo podem ser suspensas ou encerradas nos termos que dispõe os artigos 12 e 13 do Edital Nº 68/Unoesc-R/2013 e dos artigos 13 e 14 do Edital Nº 12/Unoesc-R/2015.

Parágrafo único. O estudante contemplado com bolsa de estudo tem até 20 dias para informar ao Serviço de Apoio ao Estudante - SAE, a ocorrência de alteração na situação socioeconômica do grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício caso não proceda desta forma.

Art. 3º A obtenção e renovação do benefício pelo estudante ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais com visão educativa, propostos pela UNOESC e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo estarão obrigados a participar de projetos sociais, no período mínimo de 20 horas semestrais, devendo apresentar o Relatório de Participação, sob pena de não mais poderem participar do programa de Bolsas de estudo.

§ 2º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo deverão entregar o comprovante até 07/07/2016 referente ao 1º semestre de 2016 e até 08/12/2016 referente ao 2º semestre de 2016.

Art. 4º Nos termos que dispõe os artigos 14 a 16 do Edital N° 68/Unoesc-R/2013 e nos artigos 15 a 17 do Edital N° 12/Unoesc-R/2015, as denúncias, independente de identificação, podem ser formalizadas por qualquer pessoal por meio:

- I** – da Equipe Técnica, diretamente no Serviço de Apoio ao Estudante – SAE; ou
- II** – da internet, no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br/atendimento/denuncias; ou
- III** – do telefone de cada Campus da Unoesc e suas unidades administrativas.

Art. 5º Todos os dispositivos do Edital N° 68/Unoesc-R/2013 e do Edital N° 12/Unoesc-R/2015, relacionados à renovação e manutenção das bolsas de estudo permanecem vigentes.

Art. 6º O presente Edital entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Joaçaba/SC, 7 de dezembro de 2015.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc